

RESOLUÇÃO UNIV Nº 040, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova Regulamento pertinente à Confecção, Expedição e Registro de Diplomas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 15 de dezembro de 2016, *considerando*

a Lei Federal nº 7.088, de 23 de março de 1983;

o Parecer CEPE nº 071/2016 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 06 de setembro de 2016; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 06.888/2016*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento pertinente à Confecção, Expedição e Registro de Diplomas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Fica revogada a Resolução UNIV nº 43, de 11 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**NORMAS PERTINENTES À CONFECCÃO, EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE
DIPLOMAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Art. 1º Determinar que passem a serem obedecidas às normas a seguir enumeradas, quanto à confecção e expedição dos diplomas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* – PPGs, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

§ 1º Com relação à forma extrínseca do diploma, o mesmo deverá obedecer ao seguinte:

I - tamanho: ofício (21 cm x 32 cm);

II - material: papel moeda;

III - escrita: impressa em preto;

IV - estampa, em tinta dourada, do selo nacional, à esquerda do nome da Instituição; e do brasão do Estado do Paraná, à sua direita.

§ 2º No que tange ao conteúdo do diploma, deverá o mesmo conter as seguintes informações:

I - No anverso:

a) nome da Instituição;

b) nome completo do diplomado;

c) nacionalidade do diplomado;

d) Estado e data de nascimento do diplomado;

e) número da cédula de identidade do diplomado (RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE) e Estado emissor;

f) em casos de alunos estrangeiros deverá constar o nome dos pais;

g) título conferido, com flexão de gênero, nos termos da Lei nº 12.605/2012;

h) nome do Curso e Área de Concentração;

i) data da expedição do diploma;

j) assinatura das autoridades competentes (Reitor e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação);

k) assinatura do diplomado.

Parágrafo único. A assinatura do Reitor se dará no lado esquerdo do diploma nos Programas Acadêmicos, e nos Mestrados Profissionais em Rede Nacional a assinatura se dará do lado direito.

II - No verso:

a) número do ato de reconhecimento do Curso pela Portaria Interministerial com data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;

b) nomes das autoridades com a indicação do cargo;

c) apostila: averbações ou registro, quando for o caso;

d) local para o registro do diploma pela Secretaria Acadêmica *Stricto sensu* dos PPGs;

e) local para o registro do diploma pela Universidade para ser considerado válido em todo o território nacional;

f) registro da data de Defesa da Dissertação ou Tese e data da homologação pela Comissão de Pós-graduação;

g) nos PPGs Profissionais em Rede Nacional o Selo de Autenticidade correspondente aos mesmos.

Art. 2º Determinar que passem a serem obedecidas as normas a seguir enumeradas, quanto à expedição e registro dos diplomas dos PPGs da UEPG.

§ 1º Deverão instruir os processos de registro de diplomas:

I - ofício de encaminhamento pela Diretoria de Pós-Graduação (constando apenas o nome do diplomado);

II - cópia do documento de identidade do diplomado (RG ou RNE), que coincida com a sua menção em algum dos outros documentos, para conferência (frente e verso);

III - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

IV - histórico escolar do curso concluído;

V - cópia do diploma do grau acadêmico anterior (frente e verso) com carimbo do Ministério da Educação – MEC (não será aceito declaração ou certificado de conclusão de curso);

VI - o diploma a ser registrado.

§ 2º Os diplomas dos PPGs em Associação nacional ou estrangeira deverão seguir o estabelecido nos projetos de criação e/ou acordos de Cooperação, regulamentados e registrados na Instituição.

Art. 3º Determinar que passem a serem obedecidas as normas a seguir enumeradas, quanto à confecção, expedição e registro das segundas vias dos diplomas dos PPGs da UEPG.

§ 1º O interessado deverá protocolizar o pedido de segunda via de seu diploma de pós-graduação diretamente no Protocolo Geral da Instituição, devendo juntar ao mesmo os seguintes documentos:

I - fotocópia da cédula de identidade;

II - documento comprobatório do motivo que tenha inutilizado ou extraviado o diploma (em caso de incêndio - Declaração do Corpo de Bombeiros; em caso de delito - Boletim de Ocorrência);

III - cópia do jornal de maior circulação de seu domicílio, contendo a publicação do motivo que causou o extravio do diploma, depois de 30 (trinta) dias da publicação;

IV - em caso de danificação do documento, o diploma original inutilizado;

V - comprovante do recolhimento da taxa referente a expedição da segunda via do diploma, vigente na data do protocolo;

VI - caso a solicitação da segunda via seja por retificação, é necessário anexar a via anterior estando o interessado isento do pagamento da taxa.

§ 2º Caso o pedido de segunda via ocorra em razão de alteração do nome do seu titular, o(a) solicitante deverá juntar ao mesmo, ainda, documento oficial que autorize a mudança, devendo ser retido o diploma original e se fazer constar, no verso da segunda via a ser emitida, apostilamento que informe em que

condições houve a sua expedição. No anverso do documento será grafado o nome do seu titular, com a alteração solicitada.

Art. 4º A segunda via do diploma deverá conter, além dos elementos enumerados no Art. 1º (exceto alínea i), a informação expressa e em destaque, no verso do documento, de que se trata de segunda via, a data da expedição da mesma e o número do novo registro.